



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 04

①

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Procedimentos Operacionais

1.1. Quanto aos Serviços:

1.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados, após o recebimento da autorização, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

1.1.1.1. Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela contratada.

1.1.1.2. A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma e todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma préestabelecido para conclusão dos serviços e as despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da contratada.

1.1.1.3. As despesas com Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como, responsabilidade civil, contratos, quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena perfeita execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados, bem como, as multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

1.1.1.4. Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado ou proprietário da empresa da contratada, aos quais ficarão responsáveis, à nível de operários.

1.1.1.5. A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, sob pena de suspensão dos

1.1.1.6. serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

1.1.1.7. O local da obra deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho. Bem como, os materiais resultantes das escavações, remoções e limpeza deverão ser retirados da área de construção e/ou terreno por conta exclusivo da contratada, utilizando os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis.

1.1.1.8. O material que por ventura vier a ser reaproveitado será colocado em áreas próximas ao local da obra.

1.1.2. Os serviços deverão ser realizados nas instituições indicadas de acordo com a autorização, bem como, a empresa vencedora será acionada pelo requisitante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local, apresente uma descrição detalhada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de dias e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam empenhados anterior a execução.

1.1.2.1. Para cada serviço a ser executado será emitida uma autorização.

1.1.2.2. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na ordem de serviço e contado a partir da solicitação da secretaria encaminhada a Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor.

1.1.2.3. Os serviços serão realizados em praças de Itabaiana e onde deverão estar incluídos nos preços todas as despesas com fretes, carga, descarga, impostos, pessoal, etc.

1.2. Classificação dos serviços:

1.2.1. O objeto deste termo se enquadra na categoria de bens e serviços comuns por ter padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Das Responsabilidades da Contratada:

1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

1.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado,

1.6. fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

1.9. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 1.10. Executar fielmente o objeto licitado e o prazo estipulado.
- 1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato/ordem de serviço firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 1.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 1.13. Deverá Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços prestados e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;
- 1.14. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas Municipais, boas normas de higiene, segurança a normas da ABNT;
- 1.15. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados;
- 1.16. Os empregados deverão estar providos de equipamentos de proteção individual – EPI'S, sendo a contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho bem como pelo seguro contra risco de acidente de trabalho;
- 1.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de recipientes necessários para transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato;
- 1.18. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim
- 1.19. de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.

2. Obrigações do Contratante

- 2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 2.2. Proporcionar à prestadora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

3. Da Fiscalização:

- 3.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato
- 3.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 07

garantir a qualidade desejada.

3.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.2.A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.3.A prestadora de serviço deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como **casos de descargas** irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

4.4. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

4.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. Previsão Orçamentária:

4.1. Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 171/2017, "in verbis"

"Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º ()

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso."

5. Custo Total Estimado Para Contratação:

6.1. O valor total global estimado para a contratação é: R\$ 4.030.672,13 (quatro milhões, trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e treze centavos).

6. Exigências De Habilitação Técnica

6.1. Qualificação Técnica

7.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93) ou Registro ou inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

7.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **que se dará da forma que segue:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 08

7.1.2.1. Comprovante de aptidão técnico – operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.2.2. A capacitação técnico – profissional suso aludida será feita mediante comprovação de a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do **Anexo IX** detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

7.1.2.2.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

7.1.2.2.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente

atualizado; 7.1.2.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência

Social - CTPS assinada; 7.1.2.2.1.3. Contrato de Trabalho,

regido pela CLT;

7.1.2.2.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

7.1.2.2.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado

7.1.3.2. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

7. Condições de Pagamento

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais



- ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de
- 8.10. participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o
- 8.11. disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 10
②

- 8.16. de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \frac{\quad}{365} T =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Da Prestação Dos Serviços

- 8.20. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do município, nos locais e datas definidas pelo responsável.

Da Subcontratação

- 8.21. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. Do Reajuste

- 8.1. Revisão dos preços: Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Da Garantia de Execução

- 8.2. Para os serviços de baixa complexidade, em que as notas de empenho substituam o documento contratual e/ou tenham força de instrumento contratual, não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 8.2.1. Primeiro, quando se fizer o uso de notas de empenho, e/ou Ordens de Serviços como documentos com força contratual, ou seja, em substituição ao contrato administrativo, não haverá complexidade e vultuosidade na execução, assim, não comprometendo o cumprimento das obrigações.
- 8.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 8.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
- 8.3. Para os serviços com alta complexidade, em que seja necessário a realização de um instrumento contratual, uma vez que será emitido pelo setor técnico, um cronograma de execução dos serviços, haverá exigência de garantia contratual da seguinte forma:
- 8.3.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- 8.3.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- 8.3.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 8.3.2.2. Seguro garantia;
- 8.3.2.3. Fiança bancária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 12
[Handwritten signature]

8.3.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

8.3.3.1. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.196-0 vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

8.3.3.2. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante;

9.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

9.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total

9.2.4. ou rescisão por culpa da contratada;

9.2.5. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

9.2.6. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

9.2.7. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 13

- 9.2.8. Municipal de Saúde de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 9.2.9. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.10. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.11. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.11.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1 a 15.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,
- 9.6. observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
 - 9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE –3.104.740/0001-10



- 9.7.2. autoridade competente.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

10. DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL:

- 11.1 A justificativa em tela, visa serviços para manutenção de praças deste município, pois o sistema para tal processo será o de Registro de preços, onde vai buscar adquirir o menor valor global para serviços futuros, visto que é mister tal procedimento para não gerar prejuízos hodiernos ao município, prejuízos esses como a quebra da economia de escala, pois, como se trata de serviços a serem realizados em um único bem por vez, caso haja a incidência de mais de um licitante em cada serviço, poder-se-á haver um aumento exarcebado do dispêndio financeiro desta urbe, haja vista, que incidiriam-se mais de uma margem de lucro e outros custos operacionais sobre um mesmo bem, logo isto configuraria um dano ao erário que não deve e nem se pode ser suportado, sendo esta medida contraproducente passível de responsabilização sob a lume da Lei de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

responsabilidade fiscal. Ainda, resta indagar que, caso houvesse o fracionamento dos serviços, este figuraria como óbice a fiscalização e responsabilização de eventual irregularidade por parte de algum dos licitantes, vide que como o resultado final é único, dificilmente constatar-se-ia, em caso de resultado insatisfatório, qual ou quais licitantes deram ensejo ao resultado descalabro. Destarte, ira se configurar uma maneira de seguir o princípio da economicidade, onde as despesas podem ser reduzidas na hora das compras públicas, pelos motivos suso aludidos.

11.2 Nesse Diapasão, consubstanciado no excerto supra, bem como se embasando na súmula 247 do TCU, não podemos nos valer para o presente feito do ajuizamento por itens, mas sim por um sistema de Registro de Preço que vai garantir de forma ampla a melhor inserção quando se falar de gastos com as obras, como é no caso em foco, onde valores ficaram registrados em ata com preços e especificações técnicas.

11. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO ENCAMINHAMENTO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OS DEMAIS ÓRGÃOS.

12.1 Nesse sentido, é mister citar que a intenção de Registro de Preços não foi encaminhada aos demais órgãos desse município, pois os mesmos não possuem competência para tal processo, visto que a manutenção de praças é uma atribuição exclusiva da secretária municipal de obras, conforme exsurge do inc. X do art. 85 da Lei Complementar municipal nº 09/2009, o que torna impossibilitada a mobilização para as demais secretarias e órgãos desta municipalidade.

12.2 Além disso, o município tem a prática constante de deliberar intenções para todas os órgãos em diversos processos licitatórios, mas pela não disponibilidade e atribuição das demais. Destarte, se forma constante e impecável a total transparência dessa urbe.

12. Disposições Gerais

Nenhum pagamento será efetuado à prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

Itabaiana, 18 de março de 2022.

Yan Henrique Tavares Santana
Engenheiro Civil